

ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2010
(registrado no MTBE sob o nº 46218.013272/2008-91) CELEBRADO
ENTRE SINTTEL/RS E ETE ENGENHARIA DE
TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS
TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -SINTTELRS,
entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Washington Luiz, nº
572, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob número 89.623.375/0001-11,
neste ato representado por seu presidente, Sr. Flávio Leonardo Silveira
Rodrigues e ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E
ELETRICIDADE S. A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ
sob o nº 04.962.478/0030-98, com sede na Rua AJ Renner, nº 681, em Porto
Alegre/RS, CEP: 90.245-000, neste ato, representada por seu Diretor Eduardo
Pereira Teixeira celebram o presente ADITAMENTO ao Acordo Coletivo
de Trabalho, o qual encontra-se depositado na Delegacia Regional do
Trabalho sob o protocolo nº 46218.013272/2008-91. O presente aditamento é
celebrado, em cumprimento a cláusula primeira do Acordo Coletivo de
Trabalho, a fim de revisar as cláusulas de conteúdo econômico e
eventualmente instituir novas cláusulas, mantendo-se no restante todas as
cláusulas do instrumento coletivo celebrado:

Cláusula Primeira: Reajuste Salarial

A partir de 1º de julho de 2009, a empresa reajustará os salários de todos os
empregados admitidos até 30 de abril de 2009 no percentual de 6% (seis por
cento), a fim de recompor as perdas salariais do período de 1º de maio de 2008
à 30 de abril de 2009.

Parágrafo Primeiro:

O reajuste concedido será pago a partir do terceiro dia útil do mês de agosto
de 2009.

Parágrafo Segundo:

A ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A adotará, a partir
de 1º de julho de 2009, a Tabela Nº I de pisos salariais, em anexo, reajustada
pelo índice acima descrito e que é parte integrante do presente acordo,
restando ainda fixado entre as partes um piso salarial mínimo de R\$ 523,07
(quinhentos e vinte e três reais e sete centavos) para jornada de trabalho diária
de 8 horas e 44 horas semanais para toda e qualquer atividade que não esteja

prevista na referida tabela. A ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A, fica autorizada a contratação de trabalhador com jornada de trabalho inferior a 08 horas diárias, desde que, observado o valor do salário-hora proporcional estabelecido pelo piso salarial mínimo ou o salário previsto para o respectivo cargo estabelecido na tabela N° I e a legislação referente ao menor aprendiz.

Parágrafo Terceiro: Os salários praticados na Tabela I que, mesmo após a concessão do reajuste concedido no caput da presente cláusula, não atingirem ao piso salarial mínimo serão automaticamente reajustados, passando a importância de R\$ 523,07 (quinhentos e vinte e três reais e sete centavos), a contar de 1º de julho de 2009.

Cláusula Segunda: Abono Indenizatório

A ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A pagará, no dia 10 de julho de 2009, a cada um dos seus empregados ativos, exceto aqueles admitidos a partir de 1º de junho de 2009, um abono indenizatório no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a fim de indenizar cada trabalhador por eventual prejuízo e diferenças pela não-concessão do reajuste salarial na data-base fixada no acordo coletivo de trabalho vigente.

Cláusula Terceira – Bônus refeição/alimentação – A ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. fornecerá a partir de 1º de agosto de 2009, Bônus Refeição ou Alimentação no valor facial de R\$ 9,00 (nove reais) por dia trabalhado, com a participação do empregado em 11% (onze por cento) deste valor. A entrega de todos os tíquetes será no 3º dia útil do mês previsto para a utilização.

Parágrafo Primeiro: Serão fornecidos mensalmente tantos Bônus Refeição/Alimentação, quantos forem os dias a serem trabalhados naquele mês.

Parágrafo Segundo: A contar de 1º de julho de 2009, a ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A concederá, aos empregados que forem usufruir suas férias, vale-alimentação na quantidade máxima de 25 vales-alimentação. Os vales-alimentação serão concedidos aos empregados nas mesmas condições estabelecidas no caput da presente cláusula, observada a proporcionalidade de 25 vales-alimentação para cada 30 dias gozados de férias e os dias de férias efetivamente fruídos.

Parágrafo Terceiro: O Bônus Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos, restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador -PAT, seja no local da prestação de serviço, seja nos deslocamentos que o empregado fizer a serviço da ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S. A.

Parágrafo Quarto: Nos locais onde a empresa não disponibilizar refeitório e não houver estabelecimentos conveniados, o benefício será concedido, em espécie, porém sem natureza salarial.

Cláusula Quarta: Cesta Básica

A cláusula 14^a (décima quarta) do Acordo Coletivo de Trabalho vigente é revisada para reajustar no percentual de 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento) o valor da cesta-básica, a contar de 1º de agosto de 2009, passando a importância de R\$ 66,67 (sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para os empregados que recebem salário-básico (não computado o adicional de periculosidade) de até R\$ 639,34 (seiscentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos). Para os empregados com salário básico igual ou superior a R\$ 639,35 (seiscentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos) o valor da cesta básica passa para a importância de R\$ 44,45 (quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), ficando mantidas as demais condições da cláusula.

Cláusula Quinta: Vale-Lanche

A cláusula 15^a (décima quinta) do Acordo Coletivo de Trabalho vigente é alterada para revisar o valor do vale-lanche, o qual é reajustado no percentual de 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento) passando a importância de R\$ 27,51 (vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), a contar de 1º de agosto de 2009, sendo mantidas as demais condições da cláusula.

Cláusula Sexta: Auxílio creche/pré-escola

A cláusula 17^a (décima sétima) do Acordo Coletivo de Trabalho é revisada para reajustar no percentual de 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento) o valor do auxílio creche/pré-escola, a partir de 1º de julho de 2009, passando a importância de R\$ 63,49 (sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), ficando mantidas as demais condições da cláusula.

Cláusula Sétima: Auxílio ao filho especial

A cláusula 18ª (décima oitava) do Acordo Coletivo de Trabalho é revisada para reajustar no percentual de 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento), a partir de 1º de julho de 2009, o valor do auxílio ao filho especial, passando para a importância de R\$ 367,23 (trezentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos), ficando mantidas as demais condições da cláusula.

Cláusula Oitava: Auxílio-Funeral

A cláusula 19ª (décima nona) do Acordo Coletivo de Trabalho é revisada para reajustar, a partir de 1º de julho de 2009, o valor do auxílio-funeral passando para a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ficando mantida as demais condições da referida cláusula.

Cláusula Nona: Auxílio-Farmácia

A cláusula 20ª (vigésima) do Acordo Coletivo de Trabalho vigente é revisada para reajustar, a contar de 1º de julho de 2009, o valor do auxílio-farmácia para a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ficando mantidas as demais condições referidas na cláusula.

Cláusula Décima: Plano de Saúde

A cláusula 53ª (quinquagésima terceira) do Acordo Coletivo de Trabalho é revisada para reajustar, a partir de 1º de julho de 2009, o valor do plano de saúde, para que a participação mensal da ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A no custo da mensalidade passe para R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), ficando mantida as demais condições da referida cláusula.

Cláusula Décima Primeira: Abono Aposentadoria

A partir de 1º de julho de 2009, na extinção do contrato de trabalho do empregado por motivo de aposentadoria, a ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A pagará ao trabalhador um abono aposentadoria correspondente a 2% (dois por cento) do seu último salário nominal por ano trabalhado, até o limite de um salário nominal. É condição para o pagamento de tal abono que o empregado “aposentado” possua mais de 08 (oito) anos de vinculação empregatícia com a empresa na filial do RS.

Cláusula Décima Segunda: Representante Sindical

A ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A revisa os termos da cláusula 39ª (trigésima nona) do Acordo Coletivo de Trabalho vigente para

acrescer às liberações existentes, a liberação empregado José Araújo de Andrade, eleito como Diretor Executivo Regional do sindicato, estendendo a este as prerrogativas do art. 543 da CLT e a liberação sem prejuízo dos salários e demais vantagens decorrentes do contrato de trabalho, ficando mantidas as demais condições da referida cláusula.

Cláusula Décima Terceira: Qualificação Profissional

A empresa ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A envidará esforços para possibilitar a seus trabalhadores a oportunidade de qualificação pessoal e profissional junto a órgãos governamental e/ou fundações de ensino, para tanto, o Sindicato e a empresa no prazo de até 60 dias contados da assinatura do presente aditamento reunir-se-ão para estabelecer conjuntamente um programa de incentivo a qualificação profissional.

Cláusula Décima Quarta: Manutenção do Acordo Coletivo de Trabalho

O Acordo Coletivo de Trabalho vigente permanece integralmente em vigor, exceto naquilo em que foi expressamente alterado e/ou acrescido pelo presente aditamento.

E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas do presente ADITIVO ao Acordo Coletivo de Trabalho, assinam e rubricam o mesmo em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos, inclusive de acordo com o Art. 614 da CLT.

Porto Alegre, ____/____/2009.

Flávio Leonardo Silveira Rodrigues

CPF: 335.451.464-49

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul – SINTTEL/RS

Eduardo Pereira Teixeira

CPF 408.232.530-15

ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A

